



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.343/2025

SÚMULA: Regulamenta o serviço de transporte escolar terceirizado no Município de Cantagalo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjinski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O serviço de transporte escolar terceirizado no Município de Cantagalo/Pr destina-se ao transporte de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, mediante Alvará de Licença.

§ 1º Compete à Administração Municipal realizar a contratação para transporte escolar de pessoa física ou jurídica por meio de competente procedimento licitatório, conforme legislação vigente.

§ 2º O serviço poderá ser prestado por pessoas físicas ou jurídicas, observadas as exigências desta Lei, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), bem como das normas complementares do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 2º. As pessoas jurídicas e físicas quando couber, interessadas em prestar o serviço deverão atender aos seguintes requisitos:

I – estar legalmente constituídas e inscritas no CNPJ;

II – possuir sede no Município de Cantagalo;

III – serem proprietárias ou arrendatárias dos veículos, com registro regular no DETRAN;

IV – manter motoristas vinculados formalmente, em número igual ou superior ao de veículos operacionais;

Parágrafo único. O condutor deverá atender aos seguintes requisitos:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- I – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II – possuir habilitação nas categorias “D” ou superior;
- III – não possuir condenações por crimes contra a vida, integridade física, liberdade sexual ou patrimônio público;
- IV – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- V- apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, conforme §3º do Art. 138 do CTB.

Art. 3º. Os veículos escolares deverão atender, obrigatoriamente, aos requisitos dos Art. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro e ainda:

- I – passar por vistoria semestral pelo DETRAN/PR;
- II – dispor de equipamentos obrigatórios em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. No transporte escolar eventual, o veículo deverá ter faixa removível branca com o dístico “ESCOLAR” em preto, identificação numérica visível e telefone para denúncias.

Art. 4º. A vida útil dos veículos escolares será de até 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de fabricação.

Art. 5º. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, que designará fiscais por portaria.

Art. 6º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão/ cassação do Alvará de Licença;
- IV – demais penalidades prevista no contrato.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§ 1º As penalidades serão estabelecidas por meio de decreto e aplicadas com base em tabela de infrações expressas em Unidade Fiscal Municipal (UFM).

§ 2º Será assegurado o contraditório e ampla defesa em todas as fases do processo administrativo.

§ 3º O auto de infração conterá os dados do infrator e a fundamentação legal, sendo válida a notificação pessoal, postal ou eletrônica.

§ 4º O infrator poderá apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º Da decisão caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias, como última instância administrativa.

Art. 7º. Os veículos serão submetidos, obrigatoriamente, à vistoria eventual pelo Município, além das vistorias obrigatórias semestrais pelo DETRAN/PR, cuja aprovação deverá ser afixada em local visível.

Art. 8º. Os prestadores de serviço de transporte escolar que atuam com veículos em desacordo com esta Lei poderão operar até o término do contrato, sendo obrigatória a adequação em caso de renovação ou aditamento.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto nos casos específicos que trata o artigo 8º, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 01 de julho de 2025.


JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 100/2025 – TERÇA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2025.

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.341/2025

EMENTA – Inclui na competência da Indústria e Comércio as atribuições relacionadas ao Turismo.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjurski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica incluído as atribuições de turismo na Secretaria de Indústria e Comércio, passando o art. 2º da lei 496/2003, vigorar com a seguinte redação:

1 – CÓDIGO E ORGÃO DE DIREÇÃO

2. Executivo Municipal;

3. Secretaria de Administração e Planejamento;

4. Secretaria de Finanças;

5. Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

6. Secretaria de Saúde;

7. Secretaria de Assistência, Promoção Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

8. Secretaria de Educação e Cultura;

9. Secretaria de Esportes;

10. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

11. Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;

12. Secretaria de Urbanismo;

13. Secretaria de Meio Ambiente;

14. Secretaria de Assuntos Jurídicos;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 01 de julho de 2025.

JOÃO KONJURSKI
Prefeito Municipal de Cantagalo



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.342/2025

SÚMULA: Altera os artigos 1º e 5º da Lei nº 996/2017 que trata da criação do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjurski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei nº 996/2017, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º. Fica alterado o art. 5º da Lei nº 996/2017, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será formado por 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) integrantes governamentais, sendo representantes do Poder Público Municipal, que façam interface com a política voltada à pessoa com deficiência, a ser definido pelo Chefe do Executivo ou por quem ele designar, sendo:

a) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Assistência, Promoção Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

b) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

c) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, pessoa com deficiência e/ou seu representante, de diferentes áreas de deficiência, eleitos entre si;

§ 1º Os representantes do poder público municipal serão indicados, conforme inciso I deste artigo, e os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleias próprias, de acordo com o segmento a ser definido em cada conferência.

§ 2º Cada vaga do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um titular e um suplente, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo em 01 de julho de 2025.

JOÃO KONJURSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.343/2025

SÚMULA: Regulamenta o serviço de transporte escolar terceirizado no Município de Cantagalo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjurski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O serviço de transporte escolar terceirizado no Município de Cantagalo/PR destina-se ao transporte de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, mediante Alvará de Licença.

§ 1º Compete à Administração Municipal realizar a contratação para transporte escolar de pessoa física ou jurídica por meio de competente procedimento licitatório, conforme legislação vigente.

§ 2º O serviço poderá ser prestado por pessoas físicas ou jurídicas, observadas as exigências desta Lei, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), bem como das normas complementares do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 2º. As pessoas jurídicas e físicas quando couber, interessadas em prestar o serviço deverão atender aos seguintes requisitos:

I – estar legalmente constituídas e inscritas no CNPJ;

II – possuir sede no Município de Cantagalo;

III – serem proprietárias ou arrendatárias dos veículos, com registro regular no DETRAN;

IV – manter motoristas vinculados formalmente, em número igual ou superior ao de veículos operacionais;

Parágrafo único. O condutor deverá atender aos seguintes requisitos:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 100/2025 – TERÇA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2025.

PAGINA 03



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- I – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II – possuir habilitação nas categorias “D” ou superior;
- III – não possuir condenações por crimes contra a vida, integridade física, liberdade sexual ou patrimônio público;
- IV – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- V- apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, conforme §3º do Art. 138 do CTB.

Art. 3º. Os veículos escolares deverão atender, obrigatoriamente, aos requisitos dos Art. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro e ainda:

- I – passar por vistoria semestral pelo DETRAN/PR;
- II – dispor de equipamentos obrigatórios em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. No transporte escolar eventual, o veículo deverá ter faixa removível branca com o dístico “ESCOLAR” em preto, identificação numérica visível e telefone para denúncias.

Art. 4º. A vida útil dos veículos escolares será de até 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de fabricação.

Art. 5º. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, que designará fiscais por portaria.

Art. 6º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão/ cassação do Alvará de Licença;
- IV – demais penalidades prevista no contrato.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§ 1º As penalidades serão estabelecidas por meio de decreto e aplicadas com base em tabela de infrações expressas em Unidade Fiscal Municipal (UFM).

§ 2º Será assegurado o contraditório e ampla defesa em todas as fases do processo administrativo.

§ 3º O auto de infração conterá os dados do infrator e a fundamentação legal, sendo válida a notificação pessoal, postal ou eletrônica.

§ 4º O infrator poderá apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º Da decisão caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias, como última instância administrativa.

Art. 7º. Os veículos serão submetidos, obrigatoriamente, à vistoria eventual pelo Município, além das vistorias obrigatórias semestrais pelo DETRAN/PR, cuja aprovação deverá ser afixada em local visível.

Art.8º. Os prestadores de serviço de transporte escolar que atuam com veículos em desacordo com esta Lei poderão operar até o término do contrato, sendo obrigatória a adequação em caso de renovação ou aditamento.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto nos casos específicos que trata o artigo 8º, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 01 de julho de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 214/2023, e demais legislações, torna público que fará realizar às 09H00MIN DO DIA 16 DE JULHO DE 2025, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO COM RECURSOS ORIGINÁRIOS DAS RESOLUÇÕES SESA Nº 1699/2024 - QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, conforme especificações do edital.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <<http://cantagalo.pr.gov.br>>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo24@gmail.com.

Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://comprasbr.com.br/>.

Cantagalo, 01 de julho de 2025.

GRAZIELE VENSON OKONOSKI
Pregoeira



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025-PMC EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2025

OBJETO: EXECUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO, AS MARGENS DA RODOVIA PEDRO ROCHA DE ABREU, CANTAGALO/PR, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032024-072581/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Representado pelo Sr. JOÃO KONJUNSKI

CONTRATADO: TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
CNPJ nº 04.879.603/0001-66
Representada pelo Sr. IVO JOSÉ DA ROCHA

VALOR TOTAL: R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).
Prazo de execução: 120 dias
Vigência do contrato: 12 meses.
Data da assinatura: 01 de julho de 2025.
Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.